

**EMENDA DE PLENÁRIO N° , DE 2022**

Projeto de Lei n.º 1613 de 2021

Altere-se o artigo 1º do Projeto de Lei Nº 1613/2021, ou o texto que venha a substituí-lo, para que tenha a redação abaixo consignada, modificando-se o inciso I e suprimindo-se o inciso II do Parágrafo Único do Art. 19-T:

“

.....  
**Art. 19-T.** .....

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo:

I – medicamentos e produtos que seus usos tenham sido recomendados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec), demonstradas as evidências científicas sobre a eficácia, acurácia, a efetividade e a segurança, e esteja padronizado em protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde, desde que sua indicação de uso seja aprovada no registro na Anvisa;

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com a redação atual do Projeto de Lei sob análise, põe-se em cheque a confiabilidade de fármacos e substâncias não devidamente estudadas, gerando enormes riscos para a saúde da população ao burlar os rigorosos e necessários protocolos da Anvisa.

Dessa forma, o intuito desta emenda é evitar o descontrole de substâncias e medicamentos potencialmente nocivos à população brasileira ao permitir que procedimentos que atestem a segurança de seu uso sejam ignorados.

Requer, assim, o acolhimento total da presente emenda;

**DEPUTADA FEDERAL LAURIETE****PSC/ES**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lauriete

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228328862500>

\* C D 2 2 8 3 2 8 8 6 2 5 0 0 \*